Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 01233/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	8095/2003
PROTOCOLO	**:**	769211
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS2 00455/2006
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 34/2003
RECORRENTE	**:**	SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 28ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 8 de dezembro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

CONHECER dos Recursos de Pedidos de Revisão, interpostos pelos Srs. Dirceu Luiz Lanzarini e Sérgio Diozébio Barbosa, ex e atual Prefeitos de Amambai, por obedecerem as prescrições legais e regimentais e, no mérito, **DAR-LHES PROVIMENTO**, com a finalidade de reformar in totum a Decisão Simples nº 02/0455/2006, com os efeitos de declarar **REGULAR** e **LEGAL** a etapa de execução do Contrato n° 034/2003, celebrado entre o Município de Amambai e Consalegis – Consultoria Administrativa e Tributária Ltda., com fulcro no artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e **ISENTAR** os recorrentes das multas impostas.

Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, declaro extinto o processo e determino o seu arquivamento com as cautelas de estilo.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2010.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Terto de Moraes Valente - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm